A segunda jornada de trabalho na Polícia Militar do Paraná

The second workday at the Police Force of Paraná

Suelen Ramos Chagas – Universidade Estadual do Paraná, Campus Fafipar.
suelenrchagas@gmail.com
Adilson Anacleto – Universidade Estadual do Paraná, Campus Fafipar.
adilson.anacleto@unespar.edu.br

Resumo

A segunda jornada seduz o policial a ampliar seus rendimentos financeiros, na prestação de serviços a terceiros. Embora seja recorrente, a prática que é vedada pela legislação no Estado do Paraná, pode gerar redução da eficiência na prestação do serviço público de segurança à coletividade. Diante deste contexto objetivou-se com este estudo investigar as formas de ocorrência da segunda jornada de trabalho entre policiais militares do Paraná, bem como as suas implicações. Realizou-se pesquisa exploratória descritiva entre setembro a outubro de 2013, por meio de questionário semi estruturado direcionado a 128 policiais militares das diversas regiões do Estado do Paraná. Conclui-se que os problemas associados às questões financeiras como necessidade de complemento de renda e baixos salários eram na auto-percepção dos policiais no Estado do Paraná os principais motivos que levavam o a fazer a segunda jornada de trabalho. O afastamento da família e o temor por transgredir uma regra da corporação eram na auto-percepção dos policiais as principais consequências sofridas pela prática da segunda jornada de trabalho.

Palavras-chave: Segunda jornada de trabalho, Segurança pública, Policial Militar.

Abstract

The second journey entices the police to expand their financial income by providing services to third parties. Although it is recurrent, the practice that is prohibited by the legislation in the State of Paraná, can reduce the efficiency in the provision of public security services to the community. In this context, the objective of this study was to investigate the forms of occurrence of the second working day among military police officers in Paraná, as well as its implications. Descriptive exploratory research was carried out between September and October 2013, through a semi-structured questionnaire directed at 128 military police officers from different regions of the State of Paraná. It is concluded that the problems associated with financial issues such as the need for additional income and low salaries were, in the self-perception of police officers in the State of Paraná, the main reasons that led them to do the second work shift. The distance from the family

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

and the fear of transgressing a corporate rule were, in the policemen's self-perception, the main consequences suffered by the practice of the second day of work.

Keywords: Second work shift, Public Security, Police Force.

1 Introdução

O fenômeno do policiamento público e estatal, nascido há pouco mais de duzentos anos atrás, na Europa Ocidental, tem inicialmente a sua inteligibilidade articulada à noção de controle social podendo ser visto como um expediente particular de controle e capacidade de produzir efeito inibitório e o mais imediato possível sobre os acontecimentos e as atitudes de indivíduos e grupos (Muniz & Paes-Machado, 2010).

O termo polícia, normalmente resulta em ideia geral, aplicável à sociedade moderna como um todo, sem que se discuta o que existe de específico e o que é geral, não há nenhuma dúvida sobre o que ela é ou faz; a polícia e sua relevância às sociedades modernas, em um momento de crise, como o que é vivido em grande parte no mundo, tem sido particularmente sensível no caso brasileiro, com a pressão da população por segurança que exige do poder público a excelência das atividades de segurança da população (Bretas, 1997).

A profissão de policial militar é classificada como atividade de alto risco, uma vez que em seu cotidiano, convivem com a exposição, a violência e outras formas de ação que colocam sua integridade em risco, inclusive a possibilidade da morte, assim a dupla jornada de trabalho expõe elevada sobrecarga aos profissionais militares, devido ao fato de que quando termina uma carga horária de risco, tem início a segunda carga horária de trabalho em situação de risco (Costa, Oliveira & Maia, 2007). Ainda segundo os autores as condições que somadas ao tempo excessivo de exposição pode gerar adoecimentos como a síndrome de "*burnout*", um tipo específico de estresse crônico que acomete os policiais, assim o descanso e o lazer seria a contraposição à situação descrita.

A segurança da população exercida pela polícia muitas vezes têm sua qualidade prejudicada por vários fatores relacionados ao contingente ambiental que cerca o policial, neste contexto, entre os vários fatores é preocupante a oferta da segunda jornada de trabalho, que expõe o policial a longos períodos de atividade laboral (Dela Coleta & Dela Coleta, 2008; Durão, 2009; Brito, Souza & Lima, 2011).

Segundo Brito *et al.* (2011), a segunda jornada de trabalho ocorre primeiramente devido aos baixos salários percebidos pelos policiais. A segunda questão está na oferta de atividades extras existentes e que seduz o policial a ampliar os rendimentos financeiros. Ainda de acordo com o mesmo autor, o fato dos contratados serem policiais, desperta nos contratantes o sentimento de eficiência e segurança, em função do treinamento recebido e da agilidade de ação, tendo ainda a

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

vantagem de facilitarem a comunicação com sua corporação caso haja algum imprevisto durante a realização da segunda jornada de trabalho. A oferta de trabalho extra, aliada ao treinamento resulta em vantagens e é notório que facilita ao policial obter o emprego de vigilante clandestino (Rocha, 2009).

As vantagens da contratação de policiais para serviços de vigilância e proteção são ampliadas no caso do contratante conhecer o fato de que o contratado é policial em emprego clandestino, portanto reduz os encargos trabalhistas devido à impossibilidade de o policial exigir seus direitos laborais (Costa, Oliveira & Maia, 2007)

O policial militar utiliza-se de seus dias de folga, descanso, lazer e convívio familiar para aumentar seus rendimentos mensais, uma situação controvérsia, dado que, sendo o Estado o responsável pela segurança e o policial militar da ativa é seu agente, este recebe de particulares o dinheiro pela prestação de serviços que os cofres públicos já o pagam (Assis, 2012).

Segundo Rocha (2009), a "segunda jornada de trabalho" também conhecido como "bico" trata-se de atividades extra-funcional, e portanto alheias ao exercício do cargo ou função públicos, que se dá geralmente no segmento da segurança privada, visando a remuneração financeira. A segunda jornada de trabalho, é atividade costumeira no meio policial militar e funciona como emprego subsidiário exercido paralelamente ao trabalho policial (Durão, 2009; Brito *et al.,*2011).

A prática da segunda jornada ainda leva o policial militar ao cansaço, diminuindo a qualidade de seu serviço prestado à comunidade e invariavelmente cria problemas com os seus familiares devido ao afastamento do lar (Assis, 2012).

A Polícia Militar do Paraná, cujo mantenedor é o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SESP, foi criada em 10 de agosto de 1854, teve uma participação marcante na história do Paraná e do Brasil, passando pela Guerra do Paraguai, Revolução Federalista, Guerra do Contestado, Revolução de 1924, Revolução de 1930 e Revolução de 1932. Classificada como uma instituição hierárquica, compõem seu efetivo 18.766 policiais militares da ativa (Polícia Militar do Paraná, 2014).

Ainda segundo a Polícia Militar do Paraná (2014), a função primordial é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Paraná, pelos seus integrantes Militares do Estado e os membros do Corpo de Bombeiros. Atualmente a instituição está voltada à Polícia Cidadã, onde é orientada para a segurança do cidadão executada por batalhões especializados para atender à sociedade paranaense.

A segunda jornada de trabalho é vedada na Polícia Militar do Paraná, que de acordo com o Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná, exige a dedicação exclusiva do policial, vedando a possibilidade de exercer outras atividades remuneradas que não a de servidor

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

público e prevê sansões aos transgressores (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná, 1998).

A segunda jornada de trabalho é recorrente em todas as regiões brasileiras, porém especificamente no que se concerne ao Estado do Paraná, os dados relativos a esta prática são esparsos, e raros estudos sobre a temática foram encontrados.

Diante deste contexto e sob o enfoque de três vertentes, a saber, o Estado, o policial e os impactos em sua vida profissional e a cultura interna da Instituição responsável pela segurança no Paraná, este estudo objetiva investigar a questão da segunda jornada de trabalho praticado pelo policial militar no Estado do Paraná, gerando informações que possam subsidiar tomadas de decisões, tanto das leis quanto dos programas destinados ao profissional de segurança pública.

Assim especificamente a pesquisa objetiva as seguintes questões:

i. Promover uma análise relativa ao contexto cultural da Polícia Militar do Paraná em relação a segunda jornada de trabalho.
ii. Identificar os principais motivos que levam o policial no Estado do Paraná a fazer a segunda jornada de trabalho;
iii. Identificar na autopercepção dos policiais quais são as consequências sofridas pela prática da segunda jornada de trabalho;

2 Metodologia

Foi realizado estudo exploratório e descritivo de acordo com o proposto por Vergara (2007), Gil (1991), sendo que inicialmente realizou-se consulta a base de dados da Polícia Militar do Paraná, bem como em livros, teses, dissertações a artigos científicos sobre o tema.

A pesquisa de campo foi realizada de forma consensual e não identificada, com a aplicação de um questionário semi estruturado direcionado a 128 policiais militares das diversas regiões do Estado, onde foi alcançado 21 dos 22 batalhões da PMPR, mais os batalhões especiais que tem sua circunscrição ampliada a todo o Estado, como é o caso do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, atingindo cidades do interior e a capital.

A amostragem abrangeu todas as graduações e postos da polícia militar, de soldado até o posto de coronel, sendo que a média de tempo de serviço prestado à corporação de 15 anos (mínimo com 7 meses e máximo com 36 anos de serviço).

Objetivando identificar os fatores responsáveis que levam o policial a realizar a segunda jornada de trabalho e quais as consequências que estes policiais sofrem no âmbito da polícia militar no Estado do Paraná foi realizado a observação direta intensiva dos pesquisados, através da observação assistemática participante, efetuada no ambiente cotidiano dos policiais militares (caserna).

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

Finalizando o período da coleta dos dados primários, de acordo com o proposto por Vergara (2007) foi adotada a análise interpretativa e descritiva dos conteúdos, realizado por meio da técnica de triangulação de dados. A triangulação foi efetuada baseado no processo de múltiplas percepções, resultante da pesquisa exploratória, da base de dados da Polícia Militar do Paraná e da observação participante, verificando a repetição de observações e interpretações.

3 Resultados e discussão

A Polícia Militar do Paraná é uma instituição tradicionalista, hierárquica e centenária, tem uma cultura interna muito forte, o que torna muito difícil uma mudança a nível organizacional, assim, diante de um estatuto rígido, que proíbe a realização de serviço extraordinário remunerado, não há como o policial aumentar seus ganhos que não seja pela promoção da graduação/posto, que se dá através de concurso interno ou tempo de serviço.

Diante do exposto e do fato que o sistema político atual não consegue tornar a dedicação exclusiva do policial militar uma realidade sob o enfoque financeiro, surge então a ocorrência da segunda jornada de trabalho, como alternativa à elevação de renda dos policiais.

O estudo revelou que 34% dos policiais militares entrevistados relataram fazer ou terem praticado a segunda jornada de trabalho, entre os motivos destacado a ampla maioria relatou alguma justificativa atrelada à necessidade de se obter maiores ganhos (Figura1).

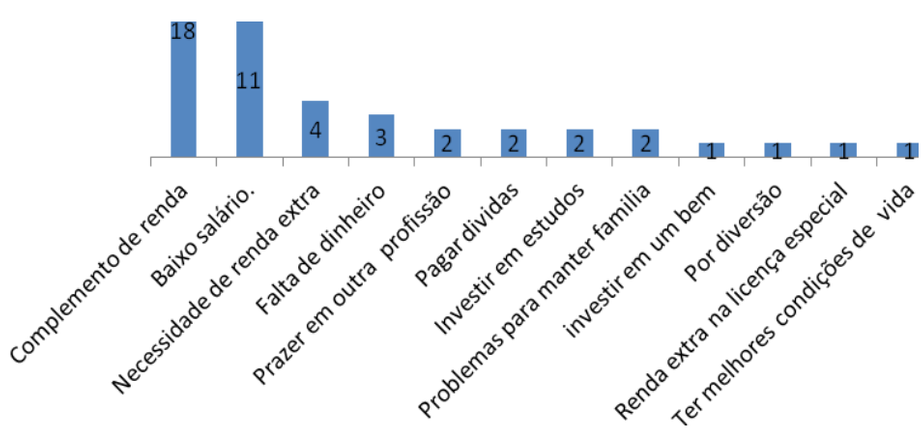

Figura 1 Autopercepção dos policiais militares do Estado do Paraná acerca dos motivos que levam os levam a buscar a segunda jornada de trabalho (n=48).

A prática da segunda jornada de trabalho na autopercepção dos entrevistados (n=47%) é danosa e pode afetar as suas responsabilidades inerentes à função de policial militar, que relataram,

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

além das consequências para a vida pessoal do profissional (n=47%), o policial militar passa ainda a não se dedicar à sua função, ou até mesmo esta ser prejudicada pelo desgaste físico e emocional gerados pela segunda jornada de trabalho.

As principais consequências da segunda jornada de trabalho na autopercepção dos policiais entrevistados estão associadas aos sacrifícios pessoais em prol da família (Figura 2).

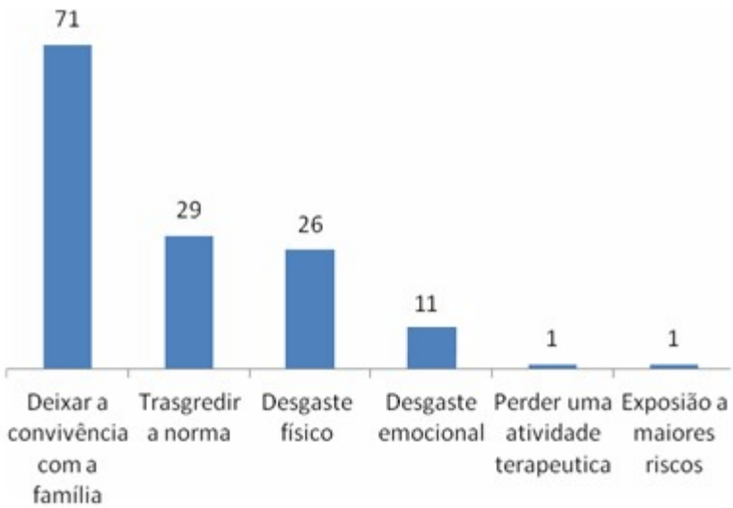

Figura 2: Autopercepção dos policiais militares do Estado do Paraná acerca das implicações resultantes da segunda jornada de trabalho (n=127) (Permitida mais de uma opção ao entrevistado).

Diferente do relatado por outros estudos, os policiais entrevistados revelaram profunda preocupação com o distanciamento da convivência familiar e com a transgressão de uma normativa que pode gerar sanções ao policial, que poderá estar sujeito a responder legalmente pela prática que não é regulamentada no Estado do Paraná.

Poncioni (2013) aponta algumas iniciativas do Governo Federal que vêm na tentativa de solucionar a crise na segurança pública gerada pela segunda jornada de trabalho, como a criação da Matriz Curricular Nacional para o ensino policial, que promove a concessão de bolsas-formação para policiais civis e militares, porém embora o policial militar do Estado do Paraná possa fazer o curso, este não fará jus à bolsa, devido às divergências da proposta entre os governos na esfera Federal e Estadual.

Embora esses cursos como o curso de formação cabos (CFCb), ou o curso de formação de sargento (SFS) estabeleçam automaticamente (após sua conclusão e ascensão hierárquica) o aumento de salário, estes, por vezes, principalmente no nível de praças, não é o suficiente para a demanda do policial, que continua a realizar a segunda jornada de trabalho, acostumado pelo padrão econômico que este lhe proporciona. De acordo com Valla (2013), outro problema bastante

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

relevante é a omissão por parte da Administração, que muita vezes se omite diante de tais circunstâncias.

As consequências descritas são notadas pelos próprios policiais militares que, segundo a pesquisa realizada por este estudo, 52 % dos militares estaduais apontaram como principal consequência sofrida a falta do convívio com a família, seguido pelo desgaste físico (18%), e o estar em desacordo com o Regulamento da Instituição que prevê exclusividade no serviço Policial Militar (18%), onde o policial militar está sujeito às punições estabelecidas em lei. Outro dado interessante na pesquisa, é que 67% dos policiais declararam que sua escala não favorece a prática da segunda jornada de trabalho.

A consequência disso só pode ser traduzida por uma inversão devastadora de valores, que torna atividade policial militar, para muitos, como se fosse a segunda jornada de trabalho, enquanto a atividade principal passaria a ser considerada justamente aquela concorrente ao dever profissional.

Os problemas que envolvem a segunda jornada de trabalho afetam tanto o policial militar quanto à própria imagem da Instituição, pois essa se faz omissa à prática que atualmente é considerada irregular pelo Estado do Paraná.

Tal prática continua bastante comum, principalmente entre as praças, que correspondem à quase toda totalidade (98%) dos militares estaduais que afirmaram realizar o "bico". Tal categoria constitui a maioria do efetivo e são os que recebem os salários mais baixos. Foram apontadas pelos autores pesquisados algumas hipóteses que levam o policial a fazer a segunda jornada de trabalho, como os baixos salários percebidos e a preferência que este tem para ocupar as vagas que são disponibilizadas pelos empregadores da segurança privada.

As duas hipóteses foram confirmadas na pesquisa realizada pelo estudo, onde policiais afirmaram ter feito ou fazerem a segunda jornada de trabalho para complementação de renda, e a segunda, onde 85% dos policiais reconheceram que o simples fato de serem policiais favorece a escolha dos empregadores privados.

A regularização da segunda jornada de trabalho praticado pelos policias nos bares e boates, já ocorre em outras regiões brasileiras a exemplo de Estados como São Paulo e Rio de Janeiro, onde a prática já é regularizada.

Surge então como paliativo a questão da retirada da dedicação exclusiva do policial no Estado do Paraná, pois assim ele utilizaria seu horário de folga para a atividade que lhe aprouvesse, sem com isso ocorrer em transgressão disciplinar. Outra questão a ser considerada, é que a responsabilidade de qualquer imprevisto ocorrido na segunda jornada de trabalho, não ficaria a critério da corporação, reduzindo a quantidade dos processos administrativos. Para garantir que a proposta não venha a ter um efeito inverso, é necessário um acompanhamento do policial militar, seu desempenho, produtividade, assiduidade, entre outros indicadores que mostrem que o segundo

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

emprego não afetaria sua função enquanto policial militar. Porém há de se considerar neste debate os problemas que podem ocorrer, como o efeito reverso, em que o policial, estando livre para executar outras tarefas remuneradas, acabar se dedicando muito mais a segunda atividade do que à sua função policial militar, ou acabar se esgotando ainda mais, física e emocionalmente, vindo a prejudicar o seu serviço como policial militar.

Para evitar isto, deveria ser efetuado acompanhamento dos policiais e de suas escalas, verificando sua assiduidade, comprometimento com o serviço e o bom desempenho de sua função, porém isso oneraria os custos do poder público para legitimar a segunda jornada de trabalho.

Deve-se ressaltar que prioritariamente o antídoto para esta situação em desconformidade é a valorização do profissional na forma de remuneração adequada, bem como dar condições ao bom desempenho de seu trabalho, assim naturalmente reduz os efeitos sobre os policiais e sobre a corporação, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

4 Considerações finais

Os problemas associados às questões financeiras como necessidade de complemento de renda e baixos salários eram na autopercepção dos policiais no Estado do Paraná os principais motivos que levavam o a fazer a segunda jornada de trabalho.

O afastamento da família e o temor por transgredir uma regra da corporação eram na autopercepção dos policiais as principais consequências sofridas pela prática da segunda jornada de trabalho.

Recomendam-se debates mais aprofundados acerca dos fatores positivos e negativos da regulamentação da segunda jornada de trabalho dos policiais militares no Estado do Paraná.

Referências

Assis, J. C. (2012). Direito Militar – Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos (3ª ed. atualizada). Curitiba: Juruá.

Bretas, M. L. (1997). Observações sobre a falência dos modelos policiais. Tempo soc. 9 (1). 79-94.

Brito, D. C. de, Souza, J. L. C. de; Lima, R. M. (2011). Policiais Militares e o "bico": a formação de redes de trabalho paralelo de segurança. Revista Brasileira de Segurança Pública. 5 (8). 156-170.

Costa, M., Accioly Jr. H., Oliveira, J., Maia, E. (2007). Estresse: diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. Rev Panam Salud Publica. 21(4). 217–22.

Dela Coleta, A. S. M., Dela Coleta, M. F. (2008). Fatores de estresse ocupacional e coping entre policiais civis. Psico-USF, 13 (1). 59-68.

Durão, P. (2009). O "Bico" dos Policiais Militares: Vínculo Empregatício ou Ilícito Administrativo? REDAP – Revista Eletrônica de Direito Aplicado. 1 (1). 1-9.

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24

Gil, A. C. (1991). Métodos e técnicas de pesquisa social. 3.ed. São Paulo:Atlas.

Muniz, J. O., Paes-Machado, (2010). E. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. Cad. CRH, 23 (60). 437-447.

Polícia Militar do Paraná. Histórico. Artigo disponível na internet: http://www.policiamilitar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3 [20 setembro 2013].

Poncioni, P**.** (2013). Governança Democrática da Segurança Pública – O caso da educação policial no Brasil. 13 (01). 48-55.

Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Paraná (1998). Artigo disponível na internet: http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/50dbb6cc9ecae76103256e9900652988?OpenDocument [01 outubro 2013].

Rocha, C. (2009). Bico - Considerações Sobre a Atuação de Policiais na Segurança Privada – Nota Técnica. Brasília: Câmara dos deputados, Consultoria Legislativa.

Valla, W. O. O "Bico Segunda jornada de trabalho" e o Policial Militar. Artigo disponível na internet: http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=678 [04 setembro 2013].

Vergara, S. C. (2007). Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. São Paulo: Atlas.

Inserido ao Protocolo 18.092.805-7 por 1º Ten. Qopm Jessica Simeao Rocha em: 08/10/2021 13:44. Download realizado por Samir Santana Silva em 15/10/2021 15:24